



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 73/2023

Ementa: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM

Autoria Poder Executivo

Relatoria: **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.”

Consta da mensagem nº 34/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.

O PDDEM consistirá na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal de ensino, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social, provendo a escola com recursos financeiros, de forma suplementar, creditados diretamente em conta específica da Unidade Executora (APM).

O Programa fortalecerá a participação social e a autogestão dos estabelecimentos de ensino público municipais, como meio de consolidação da escola democrática, através da realização de seu plano de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

O objetivo da destinação dos recursos do Programa é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, bem como, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos do Programa serão transferidos através de Portaria a ser baixada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no primeiro quadrimestre de cada ano letivo, considerando o número de alunos de cada unidade escolar municipal, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse em conta corrente a ser aberta pelo Poder Público Municipal.

Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos reparos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de materiais permanentes;
- II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV - na avaliação de aprendizagem.
- V - na implementação do projeto pedagógico;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII - na implementação das ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- VIII - no funcionamento das escolas; e
- IX- na promoção da Educação Integral. Os recursos serão destinados anualmente às unidades executoras - APMs das unidades escolares e deverão ser utilizados durante o ano letivo, ocorrendo a prestação de contas até o dia 30 de dezembro do ano em curso à transferência do repasse.

Pretende-se com a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, a modernização e a autonomia da gestão escolar, assemelhando-se ao Programa Dinheiro Direto na Escola concedido pelo FNDE/MEC, a todas as unidades escolares brasileiras, razão pela qual, requer-se urgência na tramitação do Projeto de Lei, para que possamos colocá-la em pleno funcionamento.

Considerando as razões acima expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, do FNDE.

Parágrafo único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM visa à liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres - APM, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia encarregada de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de contas do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º O valor do repasse será definido pelo Poder Executivo, através de Ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e será composto de um valor fixo por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade de acordo com o censo escolar do ano letivo anterior, observados os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Lei, deverá ocorrer até o último dia letivo do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das Unidades Executoras da APM - UEx.

Art. 4º Enquadram-se nesse Programa todas as escolas municipais.

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do Programa:

I - a adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, pelas Escolas Municipais, até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;

II - o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, certidões da Entidade, Ata vigente.

Art. 6º O repasse será feito anualmente de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal providenciará a cada Unidade Executora da APM - UEx, a abertura de conta bancária específica com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Parágrafo único. Os gestores das Unidades Executoras da APM - UEx devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, munido de:

I - atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade;

III - comprovante de endereço da entidade;

IV - declaração de ausência de faturamento da entidade;

V - documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da entidade; e

VI - comprovante de endereço do representante legal da entidade autorizado a movimentar recursos.

Art. 8º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDEM serão, automaticamente, aplicados no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo podendo, a critério do gestor, transferir para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§ 1º Caberá às Unidades Executoras da APM - UEx definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 2º Para efetivar os pagamentos aos credores na conta Cartão PDDEM, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, na finalidade do PDDE, cabendo às Unidades Executoras da APM - UEx definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 9º A movimentação dos recursos pelas Unidades Executoras da APM - UEx somente será permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 8º desta Lei, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PDDEM, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I - transferências entre contas do mesmo banco;

II - transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;

III - pagamentos de boletos bancários;

IV - pagamentos com cartão magnético, no caso de Unidades Executoras da APM - UEx, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso IV deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas Unidades Executoras da APM - UEx, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a V deste artigo

§ 2º A realização das despesas com recursos do PDDEM deverá ocorrer até o último dia letivo do ano, conforme calendário escolar.

Art. 10. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada até o limite de 30 de dezembro de cada ano junto ao Setor de Prestação de Contas da SMECT.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de cinco dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser constituída de:

I - plano de Gastos de Aplicação de Recursos do PDDEM, acompanhado da ata da priorização de gastos devidamente aprovado pelo titular da Pasta da SMECT;

II - rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários;

III - consolidação de Pesquisas de Preços;

IV - demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC para Prestação de Contas do PDDE/FNDE/MEC;

V - extratos bancários mensais da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

VI - cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e

VII - relatório anual de prestação de contas.

Art. 12. São despesas que se enquadram neste Programa:

I - material para pequenos reparos;

II - serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas, e

III - aquisições de materiais permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Para utilização do recurso proveniente do PDDEM e realização das despesas pela Unidade Executora da APM - UEx, deverá ser elaborado previamente Plano de Trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, que será submetido a análise de viabilidade pedagógica pela Supervisão Educacional e posterior homologação pelo titular da pasta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A totalidade dos recursos poderá ser utilizada em despesas de custeio e manutenção, ficando estabelecido o limite máximo de quarenta por cento do recurso recebido pela Unidade Executora da APM - UEx, para uso em despesas de investimento, ou seja, aquisição de material permanente.

Art. 14. Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PODEM para:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - pagamento, a qualquer título:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 2º Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das APMs, bem como as relativas a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 3º Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 15. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal, por meio de transferência bancária ao ente público municipal, caso tenha ocorrido o bloqueio de conta bancária.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 16. As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Com efeito, consta da mensagem supramencionada que o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, consistirá na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal de ensino, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social, provendo a escola com recursos financeiros, de forma complementar, creditados diretamente em conta específica da Unidade Executora (APM).

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 73/2023.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 73/2023 SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Com efeito, consta da mensagem supramencionada que o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, consistirá na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal de ensino, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social, provendo a escola com recursos financeiros, de forma suplementar, creditados diretamente em conta específica da Unidade Executora (APM).

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 73/2023.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

**VALDECIR ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de agosto de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/2023
SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE



